



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira  
Poder Legislativo

Página 1 de 2

## PROJETO DE LEI N.

**AUTOR: ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA (Elias Vargas)**

**EMENTA: “INSTITUI O PROJETO “OFICINA FUNDAMENTAL DE PROFISSÕES” NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO REAL.”**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Projeto “Oficina Fundamental de Profissões”, destinado aos estudantes do Ensino Fundamental matriculados nas escolas da rede pública do Município de Porto Real.

**Parágrafo único** - O Projeto “Oficina Fundamental de Profissões” tem por objetivo preparar os alunos adolescentes para as futuras escolhas possíveis de profissões existentes no mercado de trabalho.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo autorizada a adicionar o Projeto “Oficina Fundamental de Profissões” no rol de atividades extracurriculares das escolas da rede pública municipal, preferencialmente, no último ano do Ensino Fundamental.

**Parágrafo único** - São objetivos do Projeto “Oficina Fundamental de Profissões”:

**I** – Apresentar aos estudantes as diferentes possibilidades profissionais existentes no mercado de trabalho e as principais oportunidades atualmente ofertadas;

**II** – Motivar nos discentes a vontade de descobrir o que mais desperta o seu interesse no universo profissional;

**III** – Desenvolver exercícios pedagógicos que promovam a interação entre os alunos, inclusive o debate sobre o perfil de cada um;

**IV** – Apresentar e debater as opções de cursos técnicos e de cursos de nível superior, a fim preparar os estudantes para fazer a escolha mais adequada;

**V** – Abordar o funcionamento dos estágios, Projovem, programas de trainee, dentre outras frentes de acesso ao mercado de trabalho.

**Art. 3º** - Ficam as escolas da rede pública autorizadas convidar instituições e profissionais de diferentes ramos do mercado de trabalho para levar aos alunos relatos de sua experiência profissional, visando maximizar o aproveitamento do projeto instituído por esta Lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 37003000350039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira  
Poder Legislativo

Página 2 de 2

## JUSTIFICATIVA:

Diante de um mercado de trabalho cada vez mais afunilado e desafiador - ainda mais abalado em tempos de pandemia -, é de extrema importância e utilidade preparar os estudantes adolescentes para desvendar esse universo. Eles possuem muitas dúvidas e poucas ou nenhuma certeza, já que poucos pais estão preparados para muni-los das informações necessárias e atualizadas sobre este assunto. Saber quais profissões estão em alta e representam o maior número de oportunidades; que profissão mais se identifica com o seu perfil; como decidir entre fazer um curso técnico ou tentar ingressar numa universidade, etc., é o que pretendemos ofertar.

Oferecer respostas a tantas perguntas e debater o assunto com os alunos que estão prestes a terminar o Ensino Fundamental, pode ser decisivo para impactar positivamente no futuro dos nossos jovens. Somente obtendo conhecimento e entendimento sobre uma realidade ainda obscura na adolescência, esses jovens poderão adquirir a necessária segurança para fazer suas escolhas e, futuramente, disputar o seu espaço no mercado de trabalho e a sua independência financeira. Diante de um tema tão relevante, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Porto Real, 30 de agosto de 2021

Elias Vargas de Oliveira

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 37003000350039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.

